



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 205/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade DE Licitação Nº 47/2024

OBJETO: Contratação de empresa para apresentações artísticas do espetáculo Caravana de Natal para compor a Programação Natalina, em atendimento à demanda Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Município de Rodeio Bonito/RS.

REQUERENTE: Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desportos.

1- DO OBJETO

Contratação de empresa para apresentações artísticas do espetáculo Caravana de Natal para compor a Programação Natalina, em atendimento à demanda Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Município de Rodeio Bonito/RS.

2- DA EMPRESA CONTRATADA

2.1. **ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ & CENA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Juiz de Fora, nº 709, bairro Ideal, na cidade de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ nº **03.216.079/0001-80**, representada neste ato pelo Sr. **Gerson Luís Justo Ribas**, portador do CPF sob o nº 527.510.230-53, residente e domiciliado na cidade de Novo Hamburgo/RS.

3 – DO VALOR CONTRATADO

3.1. Pela prestação de serviços, a Contratante pagará à empresa **ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ & CENA**, o valor total de R\$ **12.000,00** (doze mil reais), conforme proposta comercial.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

P/A: 2035 | 33903923000000 - Festividades e Homenagens | RV - 01

5- DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O procedimento licitatório está previsto no art. 37, XXI, da Constituição que estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - **ressalvados** os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dispositivo constitucional vem regulamentado na Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

O artigo 74, da Lei 14.133/2021, estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[.....]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artista é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição:

“... no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular.”

(NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 131)

5.2. Da consagração do artista pela Crítica Especializada ou Opinião Pública:

A Lei de Licitações e Contratos estabelece que o **CONTRATADO** seja consagrado pela crítica especializada ou do público em geral, isso seria o ideal. Para comprovar esse requisito, é aconselhável anexar ao processo de contratação documentos que evidenciem que se trata de um artista que faz apresentações regularmente e é reconhecido pelo público ou pela crítica.

A comprovação de autoria de canções, obras, publicações, a participação em festivais e o recebimento de prêmios especializados regionais, nacionais e internacionais são elementos aptos a respaldar a comprovação do histórico e trabalho do artista. Ademais, notas fiscais e contratos de shows anteriores, entre outros comprovantes também devem ser juntados ao processo.

6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

É o parecer.

Rodeio Bonito/RS, 04 de dezembro de 2024.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Anilton Luiz Bortolini

Assessoria Jurídica

OAB/RS 26.314

MUNICIPIO RODEIO BONITO

Anilton Luiz Bortolini

Assessoria Jurídica

OAB/RS 26.314